



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
AV. JOSÉ PAULINO, 1406, CENTRO - CEP 13140-280- FONE:38741910

CARTA DE HABILITAÇÃO N.º 102/2013

PROCESSO Nº: 0091400-21.2002.5.15.0087 RTOrd
EXEQUENTE: Alessandra Maria dos Santos + 34
ADVOGADO: Jamir José Menalli - OAB: 47283-SP-D
EXECUTADA: FRIGORIFICO AVICOLA PAULÍNIA LTDA (Massa Falida) Luciana Guimarães Cardoso

**AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE PAULÍNIA DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP.**

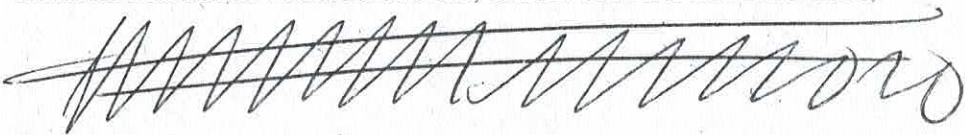
Processo Falimentar nº 947/2002

Eu, Dr (a). LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, Juiz(a) do Trabalho, da 1ª VT de Paulínia, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, cuja Diretora de Secretaria também subscreve, processam-se os autos acima mencionados, no qual a executada em epígrafe foi condenada, por sentença transitada em julgado. Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO(S) CRÉDITO(S) DEVIDO(S) nos autos em epígrafe e a decretação da FALÊNCIA DA EXECUTADA, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que **SEJA HABILITADO JUNTO À FALÊNCIA CITADA** os seguintes créditos atualizados até 31/10/2013:

- do(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E REFRIGERANTES, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE CAFÉ SOLÚVEL, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE DOCES E CONSERVAS, FARINÁCEOS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE RAÇÕES, DE CARNÊS E DERIVADOS, ABATEDOUROS, PANIFICADORES E CONFEITARIA E DA ALIMENTAÇÃO EM GERAL E AFINS DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARÉ, INDAIATUBA, JAGUARIÚNA, PAULÍNIA, MONTE MOR, SALTO E ITU, representado pelo advogado(a), Dr. JAMIR JOSÉ MENALLI, OAB nº 47283-SP-D a importância de R\$ 69.900,68 referente aos honorários advocatícios;

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai por mim assinada.

Passada em Paulínia, em 05/11/2013. EU, _____, ROSELI VICENTE COUTO, digitei e conferi,
e eu, _____, MARCIA SIMONE VEIGA SOARES, DIRETORA DE SECRETARIA,
subscrevo.


LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS
JUÍZA DO TRABALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

84
962
9
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001292-12.2014.8.26.0428 e o código BW00000000SKT.

SENTENÇA

Processo nº: 0001292-12.2014.8.26.0428
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS
Requerido: Frigorífico Avícola Paulínia Ltda(massa Falida)

CONCLUSÃO

Aos 16/05/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2002/000947

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito trabalhista movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS em face da falida Frigorífico Avícola Paulínia Ltda.

O pedido foi corretamente instruído. Houve manifestação oportuna da síndica, postulando a incidência de juros apenas até a data da quebra, bem como a inclusão apenas do valor do crédito principal. O Ministério Público opinou pela inclusão do crédito sem incidência de juros.

A inicial foi emendada atendendo ao novo síndico nomeado e ao Ministério Público

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para incluir no Quadro Geral de Credores o crédito da Carta de Habilitação de Crédito de fls. 03, devendo ser calculado com incidência de correção monetária e juros de mora até a data da quebra, como crédito privilegiado trabalhista, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Certifique-se nos autos da falência.

P.R.I. Arquivem-se os autos.

Paulínia, 16 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000572-65.2002.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Mogiana Alimentos Sa**
Requerido: **Frigorífico Avicola Paulinia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Sentença proferida nos autos da habilitação de crédito nº 0013212-27.2007, foi determinada a inclusão do crédito no quadro geral de credores, conforme cópia que segue. Nada Mais. Paulínia, 11 de outubro de 2017. Eu, , Gislene Beatriz Piva, Auxiliar Administrativo - Pref.



COPIA
964

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0013212-27.2007.8.26.0428**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito (inativa) -**
Requerente: **Joao Claudemir Gomes da Silva**
Requerido: **Frigorifico Avicola Paulinia Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 03/10/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2002/000947

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito trabalhista movida por **Joao Claudemir Gomes da Silva** em face da falida FRIGORIFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA. - FRIPAL.

O pedido foi corretamente instruído. Houve manifestação do síndico pela inclusão do débito (R\$ 5.792,80), tendo o Ministério Público se manifestado no mesmo sentido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para incluir no Quadro Geral de Credores o crédito a presente Habilitação de Crédito como crédito privilegiado trabalhista, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Anote-se nos autos do processo de falência.

P.R.I.

Paulínia, 03 de outubro de 2017.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinial@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000572-65.2002.8.26.0428 Ordem nº 947/02
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: Mogiana Alimentos Sa
 Requerido: Frigorífico Avicola Paulinia Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulinia, 18 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requiro a Vossa Senhoria providências para proceder ao imediato **BLOQUEIO** da transferência do veículo cadastrado em nome de **FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA**, CNPJ 46.994.927/0001-95, até ulterior deliberação deste Juízo, conforme segue: CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, L 2014, ANO 1989, MODELO 1990, COR BRANCA, PLACA BTP8502, CHASSI 9BM345408KB860525, RENAVAN 425369617.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Mendes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Delegado(a) do
DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PAULÍNIA/SP

966
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2017, foi disponibilizado na página 2545/2551 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre Dantas Fronzaglia (OAB 101471/SP)
Luiz Augusto Winther Rebello Junior (OAB 139300/SP)
Luciana Penteado Oliveira (OAB 148223/SP)
Fabio Francisco dos Santos (OAB 224727/SP)
Joao Wagner Dônola Junior (OAB 51500/SP)
Vicente Ottoboni Neto (OAB 71585/SP)

Teor do ato: "Ofício disponível para ser encaminhado pela parte requerente. O patrono terá o prazo improrrogável de 10 dias para comprovar nestes autos o protocolo do ofício junto ao destinatário, contados desta intimação, sob pena de extinção do feito."

Paulínia, 23 de outubro de 2017.


Gislene Beatriz Piva
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Lote : 428.2017.00048995
Remetido : 08/11/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Luiz Augusto Winther Rebello Junior

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000572-65.2002.8.26.0428	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,	Mogiana Alimentos Sa x Frigorifico Avicola Paulinia Ltda	5	
2	3003387-95.2013.8.26.0428	Ação Civil Pública Empresas de Pequeno Porte	Ministério Público do Estado de São Paulo x Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO	4	
3	3003248-46.2013.8.26.0428	Monitória	BANCO DO BRASIL S/A x Claudio Santos	1	

Total : 3

Recebido em 19/12/2017 Hora : 12:19

Por : Mauri

Assinatura : [Assinatura]

Recebi os autos do processo n.º 947/02, com 4º e 5º volume(s)
em Carga, nesta data. Paulínia, 08 / 11 / 2017. 4º e 5º
Advogado/Estagiário (nome): LUIZ A. W. REBELLO JR
OAB/ SP N.º 139300 - [Assinatura]

JUNTADA

Em, 11 de Janeiro de 2018, junto aos autos os documentos abaixo.

- ☒ Petições e documentos () Contestação () Réplica
- () Carta Precatória () Positiva e/ou () Negativa
- () Guia () Depósito () Diligência () Levantamento
- () Ofício () Laudo Pericial () Impugnação
- () A.R. (s) Seed (s) () Positiva () Negativa
- () Mandado () Citação () Intimação () Penhora
- () Constatação () Prisão () Reforço de Penhora
- () Busca e Apreensão () Reintegração de Posse
- () Recurso Apelação () Contra Razões
- () Agravo de Instrumento () Agravo Retido
- () Embargos de Declaração
- () Procuração, Substabelecimento
- () com reserva () sem reserva
- () Outros _____

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0000572-65.2002.8.26.0428

LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO

JUNIOR, na qualidade de *Síndico Dativo* regularmente nomeado nos autos da **FALÊNCIA de FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULINIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Fls. 924 – Ciente quanto aos termos da certidão informando o reconhecimento do crédito em favor de Fri Leste Comércio de Aves e Víscera Bovinos e Suínos Ltda., no montante de R\$ 35.142,03 (trinta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e três centavos).

2. Fls. 934 – Ciente quanto a resposta do Ofício expedido ao 4º CRI de Campinas.



428 FPLA.17.0001850-8 191217 1208 68

3. Fls. 937/939 verso – Ciente da resposta do Ofício enviado ao Banco do Brasil.

4. Fls. 941/946 – Ciente da resposta do Ofício enviado ao 2º CRI de Campinas.

Anoto que com relação a averbação 6 da matrícula nº 21.725, o imóvel nela representado corresponde a matrícula nº 11.237 do 4º CRI da Comarca de Campinas.

No que tange a averbação 4 da matrícula nº 21.726, o imóvel nela representada corresponde atualmente a matrícula nº 5.737 do 4º CRI da Comarca de Campinas.

5. Fls. 947 – Ciente quanto aos termos da certidão informando que foi reconhecido crédito em favor de José Daniel Veras, no montante de R\$ 21.074,21 (vinte e um mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), valor principal.

6. Fls. 959 – Ciente quanto aos termos da certidão informando que foi reconhecido crédito em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins de Campinas, no montante de R\$ 69.900,68 (sessenta e nove mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos).

7. Fls. 963 – Ciente quanto aos termos da certidão informando que foi reconhecido crédito em favor de João Claudemir Gomes da Silva, no montante de R\$ 5.792,80 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).



8. Em que pese os termos da resposta do Ofício enviado pelo 4º CRI de Campinas/SP (fls. 934), considerando que consta no item 4 retro, requer expedição de novo ofício solicitando, independentemente da titularidade, as matrículas 11.237 e 5.737.

9. No mais, reitero os pedidos formulados nos itens 8.4, 8.5 e 12.1, bem como, o pedido de fixação de honorários no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado (fls. 921).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 14 de dezembro de 2017



Luiz Augusto Winther Rebello Junior
OAB/SP 139.300